



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1428 Suplemento – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 14 de novembro de 2013 **PUBLICAÇÃO:** segunda-feira, 18 de novembro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

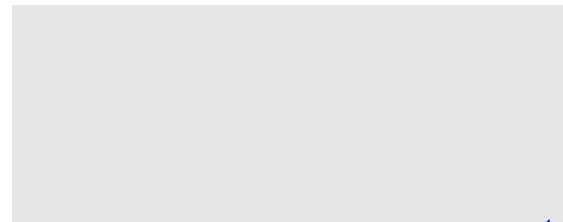
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 22 /2013

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia – Goiás/ Atos Infracionais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, Lei n. 8.069/1990 (ECA), Lei n.12.594/2012 e Resolução n. 165/2012 (CNJ)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe de forma absoluta, a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia – GO, zelar pela execução da medida de internação provisória e da medida socioeducativa de internação definitiva da Capital e das demais comarcas do Estado, quando encaminhados os adolescentes para a unidade de Goiânia/GO. (CIP, CASE ou CIA);

CONSIDERANDO que o acompanhamento da execução da medida de internação (provisória ou definitiva) e seus incidentes caberá ao Juízo da Infância e Juventude desta Capital responsável pelos processos de apuração de atos infracionais, enquanto os adolescentes se encontram internados nas unidades acima referidas;

CONSIDERANDO, que cabe ao Estado por meio de seu órgão próprio a gestão da execução das medidas de internação provisórias e definitivas nos centros de internação (CIP, CASE e CIP), e neste mister cabendo-lhe inclusive assegurar os direitos fundamentais e outros não atingidos pela sentença aos adolescentes que se encontram nos referidos estabelecimentos ;

CONSIDERANDO que os Centros de Internação não oferecem integralmente ao adolescente as condições mínimas exigidas pela Lei nº 12.594/2012 (Sinase);

CONSIDERANDO que a forma em que se encontra o sistema, não transparece

/am

MSSAS – Comarca de Goiânia/GO-JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – Portaria nº 22/2013

1



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

que haja ambientação para a real ressocialização do adolescente;

CONSIDERANDO que o número de adolescentes constantes nos alojamentos do centro de internação supera em muito o permitido por lei para que se mantenha a integridade física dos internos, tornando-os mais agressivos e desrespeitosos entre si o que ocasiona situações de graves conflitos;

CONSIDERANDO por fim , a tradição por ocasião das festividades do Natal, de conceder indulto às pessoas condenadas e por analogia tal política pode ser estendida aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **EXTIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNÃO** aos adolescentes:

I. que cometeram ato infracional **sem violência real**, já cumpriram (06) seis meses ou mais da medida, não possuem antecedentes, apresentam bom comportamento na unidade, e não registram nenhum ato de indisciplina;

II. que **completaram 18 anos de idade**, cometeram ato infracional, salvo aos atos análogos aos crimes de latrocínio e homicídio, se encontram na 2ª Reavaliação e não possuem histórico de fuga ou ato de indisciplina;

Art. 2º - Conceder **PROGRESSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNACÃO** para medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC), aos adolescentes:

I. que cometeram ato infracional **sem violência real**, já cumpriram (03) três meses ou mais da medida, não possuem antecedentes e apresentam bom comportamento;

II. os adolescentes que cometeram ato infracional **com violência real (exceto homicídio e latrocínio)**, apresentam bom comportamento e encontram-se internados há mais de seis meses,

/am

MSSAS – Comarca de Goiânia/GO-JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – Portaria nº 22 /2013



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 3º - Conceder a **LIBERAÇÃO DE NATAL** aos adolescentes:

- I. que não se encontram em nenhuma das situações anteriores;
- II. que se encontram em situação de internação há mais de (24) vinte e quatro meses, possuem bom comportamento, não tendo outros antecedentes e não receberam medida disciplinar individual de natureza grave nos últimos trinta(30) dias;

Art. 4º- O benefício será concedido pelo Juiz, após provocação da Coordenação do Centro de Internação (CIA e CASE), da parte por meio de advogado, após ouvido o Ministério Público, devendo o pedido estar acompanhado de relatório psicossocial e certidão de antecedentes;.

Art. 5º – Os termos desta Portaria se aplicam aos adolescentes que se encontram nos Centros de Internação, no período de nov à dez/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. Remetam-se cópias a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Goiás, Ministério Público da Infância e Juventude do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, GECRIA – Grupo Executivo de Apoio a Criança e Adolescente, Divisão de Gestão de execução de Medidas Socioeducativas de internação. Coordenações dos Centros de Internação desta Capital.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Goiânia/GO aos 14 de novembro de 2013.


Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito da JKL Vara de Atos Infracionais

/am

MSSAS – Comarca de Goiânia/GO-JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – Portaria nº 22 /2013

3